
PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 159/2022/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 7/2022-00015

CONTRATO: Nº 20220300/FMS no valor de R\$ 39.150,00 (trinta e nove mil, cento e cinquenta reais)

CONTRATO: Nº 20220301/FMA no valor de R\$ 39.150,00 (trinta e nove mil, cento e cinquenta reais)

CONTRATO: Nº 20220302/FME no valor de R\$ 39.150,00 (trinta e nove mil, cento e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 117.450,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais)

ASSUNTO: Análise e parecer quanto ao processo de dispensa de licitação para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA AFINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO NA RODOVIA PA 25,S/N, BAIRRO SEVERINO DE OLIVEIRA ,PREDIO QUE SERVIRA COMO COMPLEXO ADMINISTRATIVO II,ONDE IRÁ FUNCIONAR AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO,SAÚDE E ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MÃE DO RIO- PARÁ.

PROPRIETÁRIO: AVELINO COSTA DE PAIVA.

CPF: 015.862.032-15

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8.666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral da minuta do contrato e demais documentações apensas.

À égide da legislação vigente, a saber, Art. 24, X, da Lei supracitada, onde versa que “para a compra ou locação” de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), o imóvel tem capacidade de atender às demandas da instituição, levando em consideração, as recomendações feita pelo setor de engenharia, e o valor do objeto de locação não excede ao praticado no mercado imobiliário.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio, 26 de Abril de 2022.

Celma Magalhães
Controladora Geral do Município
DECRETO Nº019/2022